



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandai, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Resolução Política do Comando Local de Greve da ASSUFRGS - SINDICATO: Negociação e Táticas para o Cumprimento Integral do Acordo de Greve de 2024

Em reunião realizada em 3 de julho de 2026, o Comando Local de Greve da ASSUFRGS-Sindicato debateu as pautas do movimento iniciado em fevereiro deste ano. O grupo, em resposta aos IGs 16 e 17, de **forma crítica**, aponta as táticas que o CNG deve adotar para garantir o cumprimento integral do Acordo de Greve de 2024, independentemente da postura do Governo Federal diante da categoria.

A Greve, iniciada há mais de 120 dias, enfrentou enormes barreiras para conquistar seus objetivos, apesar da ampla adesão de mais de 50 IFEs, encarando duas duras realidades: a falta de compromisso do Governo Federal com o serviço público federal, com a maior categoria que compõe o SPF e seu descaso com a educação pública do país; e, da maior parte da Direção Nacional da FASUBRA, que escolheu de um lado priorizar o cálculo eleitoral para a reeleição do presidente Lula e por outro, sob a justificativa de que o governo não cumprirá o acordo de 2024, aplicou táticas que confundiram a base abrindo mão de unificar a luta. Essa conjuntura promoveu uma dinâmica de pouquíssima articulação nacional entre as bases da categoria – com exceções sobretudo no sul do país – visto que, nos mais de 4 meses de movimento paredista, a Direção Nacional da FASUBRA e o Comando Nacional de Greve indicaram a realização de Caravana à Brasília somente em uma única oportunidade, na esteira de outra mobilização que aconteceria na capital do país. Totalmente contaminado por essa lógica e movido por interesses alheios à luta, servindo como instrumento de uma disputa antecipada pelo próximo Congresso da FASUBRA, o Comando Nacional fracassou na condução da greve, em nível nacional. As poucas iniciativas que tentou implementar, quando realmente tinham algum tipo de seriedade, foram rapidamente esvaziadas e frustradas.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandai, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Chama atenção a forma acrítica com que a Direção Nacional da FASUBRA vem tratando a judicialização da greve em diversas instituições, a exemplo da retaliação promovida via Poder Judiciário, contra entidades filiadas em Minas Gerais. Em vez de reconhecer nesses atos um ataque direto ao direito de greve, constitucionalmente assegurado, e de organizar a resistência jurídica e política da Federação contra esse precedente, a leitura oficial incorporou a judicialização como dado objetivo plenamente incidente na decisão de encerrar o movimento, como se corte de ponto, reposição compulsória de horas e aplicação de multas, fossem circunstâncias naturais do embate, e não mecanismos de coerção estatal a serem enfrentados. Essa naturalização é grave, pois transforma a judicialização em argumento para a desmobilização, quando deveria ser tratada como objeto de enfrentamento jurídico coordenado, com atuação conjunta da AJN e das assessorias das entidades atingidas, e de denúncia política enfática, sob pena de consolidar-se como precedente replicável contra qualquer greve futura da categoria.

Cabe também afastar, desde já, **eventual alegação de que a publicação do decreto de regulamentação do RSC estaria condicionada às restrições do calendário eleitoral de 2026**. O ato que institui o RSC como direito da categoria é amparado pela Lei nº 15.367/2026, sancionada em 30 de março de 2026, **portanto anterior a qualquer janela restritiva aplicável ao período eleitoral deste ano**. O decreto a ser editado pelo Executivo tem natureza **meramente regulamentar**, dando execução a direito já criado por lei, e **não instituindo despesa nova**. Por essa razão, mesmo que se quisesse discutir a anterioridade, o **ato não se amolda à hipótese do art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/97, que veda a revisão geral de remuneração de servidores públicos**, e não a implementação de mecanismo específico de carreira, já previsto em lei anterior. Ainda, cabe ressaltar que, **existindo sanção da referida Lei**, evidentemente se presumem atendidos os requisitos dos **arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, referente à **estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com a LDO e a LOA**. Ou seja, consolida-se, assim, **a adequação fiscal da despesa então criada**. Não recai, portanto, sobre o ato regulamentar posterior **nova obrigação de**



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandai, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

demonstração de adequação fiscal. Diante disso, **reafirmamos que não há óbice jurídico à publicação do decreto e da portaria regulamentadora em qualquer momento posterior ao dia 04/07/2026**, cabendo à categoria **repelir o uso do calendário eleitoral ou da LRF como justificativa** para postergar o cumprimento da Cláusula Quarta do Acordo.

Assim, o resumo das razões que afastam o prazo para publicação do decreto do RSC são:

a) **anterioridade do ato que instituiu a despesa/comprometimento de orçamento em relação ao período defeso (3 meses antes do pleito);**

b) **mesmo em caso de não ocorrência da anterioridade, não ocorre a aplicabilidade da norma ao caso concreto (diferença entre revisão geral e regulamentação específica);**

c) **Art. 16 e Art. 17 da LRF (requisitos da sanção) presumem a adequação fiscal da lei sancionada.**

O rápido balanço aqui contido não impede uma nova tentativa de coesão nacional de nossa Greve, a qual necessita, perspectivando a moral da nossa federação e dos nossos sindicatos, de encaminhamentos positivos e vitórias para a categoria. Não abandonaremos a pauta principal de nosso movimento – **o cumprimento integral do Acordo de Greve de 2024** –, e lançamos aqui, com humildade e no sentido de construção, o conjunto de táticas que julgamos necessárias para serem adotadas pelo Comando Nacional de Greve e pela Direção da FASUBRA, visando a conquista de nossa pauta.

Saudações Sindicais,
ASSUFRGS - Sindicato



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Porto Alegre, 03 de Julho de 2026.

Aos Sindicatos de Técnicas e Técnicos-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino,

Ao Comando Nacional de Greve da FASUBRA,

À Direção Nacional da FASUBRA,

Considerando o Termo de Acordo 11/2024 firmado entre o Governo Federal, a FASUBRA - Sindical e o SINASEFE;

Considerando o Termo de Acordo 05/2015 firmado entre Governo Federal e a FASUBRA - Sindical;

Considerando a Lei nº 11.091/2005 que cria o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação e suas alterações;

Considerando a Lei nº 14.673/2023;

Considerando a Lei nº 15.367/2026;

Considerando a Nota Técnica SEI nº 35774/2024/MGI, que estabelece a Hora Ficta para trabalhadores dos Hospitais Universitários;

Considerando a Portaria MGI nº 4.778, de 10 de Junho de 2026, que estabelece a jornada 12x60 para trabalhadores dos Hospitais Universitários;

Considerando o Decreto 9.991/2019;

Considerando a Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Relatório final do GT/Desenvolvimento da CNS, de 08 de Novembro de 2024;

Considerando a Resolução nº 01/2025 da CNS de 21 de março de 2025, Relatório Final do GT Cargos;

Considerando a Portaria MGI nº 5.127 de 13 de agosto de 2024, que estabelece diretrizes e critérios de elaboração de propostas de criação, racionalização e reestruturação de planos, carreiras e cargos;



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandai, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Estabelecemos os seguintes critérios e táticas, em contraproposta ao apresentado pelo Governo Federal, para cumprimento das cláusulas previstas no Acordo 11/2024, resultado da Greve Nacional das/os Técnicas/os-Administrativos em Educação, após mais de 2 anos de espera, e submetemos ao Comando Nacional de Greve.

Da **Cláusula Segunda**: no Termo de Acordo há a previsão de

d) O Vencimento Básico de referência corresponderá ao valor do nível de classificação "E", com as seguintes correlações:

i. "A" corresponderá a 36% do piso de referência; ii. "B" corresponderá a 40% do piso de referência; iii. "C" corresponderá a 50% do piso de referência; e iv. "D" corresponderá a 61% do piso de referência.

Observa-se que não há previsto em Lei que o VB de cada nível seja relativo a percentuais do piso de referência, causando insegurança de cumprimento em futuros reajustes. Nesse sentido, propomos que seja encaminhada a **INCLUSÃO da correlação de valores do Vencimento Básico via alteração na Lei 11.091/2005**.

Ainda na **Cláusula Segunda**, indicamos que a edição **IMEDIATA** de nota técnica do MEC ou em conjunto com o MGI, autorizando a **aceleração por progressão** às/aos aposentadas/os e pensionistas, independente do regime de aposentadoria.

Da **Cláusula Quarta**: solicitamos a **IMEDIATA** publicação, por parte do MEC, da portaria que regulamentará o RSC nas IFEs, após a assinatura do decreto por parte da presidência da República; e, ressaltamos que os processos do RSC são **autônomos, ordinários, e regulares** de competência das IFEs, não havendo como requisito a avaliação de órgãos de controle externo. Sendo assim, repudiamos peremptoriamente a tentativa de obstaculizar a concessão do RSC, mediante a inclusão de avaliação dos órgãos externos na tramitação regular dos processos dentro das IFEs.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandai, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Da **Cláusula Quinta:** no Termo de Acordo há a previsão de

O Decreto nº 9.991/19 será revisado e alterado para que seja permitido que as IFE elaborem e executem seus planejamentos e planos específicos, com o retorno do plano de capacitação para as universidades e institutos, com prazo até dezembro de 2024, a partir da assinatura do presente Termo.

Solicitamos a **IMEDIATA** retirada das IFEs do referido Decreto e que seja editado um específico para as Universidades e Institutos Federais, encaminhado pelo MEC, seguindo o elaborado pela CNS/MEC.

Da **Cláusula Sexta:** no Termo de Acordo há a seguinte previsão: “será promovida a racionalização de cargos vagos e a vagar (cargo amplo)”. Solicitamos a **IMEDIATA** revogação dos decretos de nº 9.262/2018 e 10.185/2019, editados nos governos Temer e Bolsonaro, inimigos do serviço público e da Classe Trabalhadora. Além disso, a **IMEDIATA** edição do Decreto, conforme aprovado pela CNS/MEC, de organização dos cargos Técnico em Educação e Analista em Educação, assim como **IMEDIATA** instauração do **GT racionalização**, com prazo de realização dos trabalhos de 30 dias, e, se necessário, prorrogado por mais 30 dias, com divulgação da agenda de atividades, publicação de Relatório Final e cronograma de implementação, no âmbito do MEC, após publicação do referido Decreto.

Da **Cláusula Sétima:** no Termo de Acordo há a previsão de

O Plano de Capacitação referido no Termo de Acordo de 2015 será tratado em GT na CNS/MEC, com a participação das entidades representativas, com prazo de conclusão de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo.

Solicitamos a **IMEDIATA** instauração do Grupo de Trabalho, com o prazo de realização dos trabalhos de 30 dias, e, se necessário, prorrogado por mais 30 dias, com divulgação da agenda de atividades, publicação de Relatório Final e



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandai, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

cronograma de implementação; e, ainda, a retomada do Plano de Capacitação nos moldes iniciados durante o governo Dilma.

Da **Cláusula Oitava**: no Termo de Acordo há a previsão de

No período de agosto a dezembro de 2024 será criado GT no MGI, com a participação do MEC e das entidades sindicais, para análise e levantamento de impactos relativos ao contingente de servidores que permaneceram no PUCRCE e que desejam a reabertura de prazo para adesão ao PCCTAE. Em se constatando a viabilidade, a medida será implantada em 2025.

Em reunião no dia 15 de maio de 2026, o MEC assumiu o compromisso de utilizar orçamento do próprio ministério para contemplar o previsto na cláusula. Diante disso, solicitamos o **IMEDIATO** cumprimento, por parte do ministério, do compromisso firmado em reunião com a FASUBRA.

Da **Cláusula Nona**: no Termo de Acordo há a previsão de

O reposicionamento dos aposentados, por ocasião da criação do PCCTAE, e que foram enquadrados considerando o tempo de serviço público federal, será tratado em GT no MGI/MEC-CNS, com a participação das entidades representativas, para análise e levantamento de impacto, no período entre agosto e dezembro de 2024. Em se constatando a viabilidade, a medida será implantada em 2025.

Em contraposição ao indicado pelo MGI, a AJN da FASUBRA, em nota técnica de 10 de abril do corrente ano, indicou que não existe óbice jurídico para cumprimento da cláusula. Nesse sentido, consideramos fundamental nas negociações com o Governo que haja a **cobrança enfática** para que o MGI apresente os estudos realizados para se recusar a atender o acordado. Além disso, a instalação **IMEDIATA** de **Grupo de Trabalho sobre o Reposicionamento das/os**



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandai, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

aposentadas/os, com prazo de realização dos trabalhos de 30 dias, e, se necessário, prorrogado por mais 30 dias, com divulgação da agenda de atividades, publicação de Relatório Final e cronograma de implementação, com a participação do MEC, MGI e categoria, com prazo de conclusão dos trabalhos e aplicação dos encaminhamentos de **60 dias**.

Da **Cláusula Décima**: no Termo de Acordo há a previsão de

Implantação da “hora ficta” para os servidores dos hospitais universitários e dos demais servidores do RJU que trabalham em regime de plantão ou escala, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente Termo.

Solicitamos a **IMEDIATA** orientação do MEC e do MGI sobre a forma que as Administrações das Universidades e dos HUs deverão conceder o benefício da hora ficta, de maneira geral a todas instituições e todos hospitais, conforme o acúmulo da categoria.

Da **Cláusula Décima Primeira**: no Termo de Acordo há a previsão de

A proposta de Institucionalização do plantão de 12 horas x 60 horas para servidores dos Hospitais Universitários e vigilantes que trabalham em regime de plantão ou escala, será objeto de tratamento em GT no MGI, com a participação das entidades representativas, no período de agosto a dezembro de 2024.

Solicitamos a **IMEDIATA** inclusão das/os vigilantes na normativa editada pelo MGI, conforme a cláusula supracitada.

Da **Cláusula Décima Terceira**: no Termo de Acordo há previsão de implementação em 2025 de um amplo leque de medidas no âmbito do MEC, inúmeras previstas no termo de acordo da Greve de 2015, por intermédio da CNS/MEC e da Mesa Setorial do MEC, tais como:



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandai, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

A) afastamento para pós-graduação (extensão do art. 30 da Lei nº 12.772/2012);

Solicitamos a **IMEDIATA** alteração do art.30 da Lei nº 12.772/2012, com o objetivo de permitir que a categoria tenha o direito de afastamento para pós-graduação, medida fundamental, sobretudo aos colegas dos Institutos Federais; bem como a retomada do afastamento parcial, revogada por IN no governo Bolsonaro, a possibilidade do afastamento para pós-doc e a equiparação com a carreira docente no prazo para afastamento.

B) revisão das condições para concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade;

Solicitamos a **IMEDIATA** instalação de GT, com prazo de realização dos trabalhos de 30 dias, e, se necessário, prorrogado por mais 30 dias, com divulgação da agenda de atividades, publicação de Relatório Final e com o cronograma de implementação, visto a possibilidade de implementação via **NR1** (riscos psicossociais), a atualização das NRs a respeito de riscos químicos e biológicos com base no avanço da ciência, a implementação das CISP's e constituição do GT Saúde (MEC, FASUBRA, SINASEFE, ANDES, ANDIFES e CONIF), com prazo de realização dos trabalhos de 30 dias, e, se necessário, prorrogado por mais 30 dias, com divulgação da agenda de atividades, publicação de Relatório Final e cronograma de implementação.

C) reconhecimento de cursos de pós-graduação no exterior observada as normas da Capes; e, D) aproveitamento das disciplinas de graduação e pós-graduação para pleitear progressão por capacitação para todos os níveis de classificação e de cursos de aperfeiçoamento para fins de Incentivo à Qualificação;

Solicitamos **IMEDIATA** instalação do GT sobre temas de Pós-Graduação, com prazo de realização dos trabalhos de 30 dias, e, se necessário, prorrogado por mais 30 dias, com divulgação da agenda de atividades, publicação de Relatório Final e



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandai, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

cronograma de implementação, no âmbito do PCCTAE, conforme indicado na última Mesa Setorial com o MEC.

E) racionalização dos cargos ocupados;

Solicitamos a **IMEDIATA** instalação do GT Racionalização, com prazo de realização dos trabalhos de 30 dias, e, se necessário, prorrogado por mais 30 dias, com divulgação da agenda de atividades, publicação de Relatório Final e cronograma de implementação.

F) estabelecer processo de debate sobre a democratização nas IFE, com a participação ampla de representação do governo e das entidades sindicais, ANDIFES e CONIF;

A instalação do GT Democratização no âmbito do MEC abre um momento vital da luta política por essa pauta para nossa categoria. Nesse sentido, os esforços da FASUBRA e de todos os sindicatos devem ser redobrados e a construção de mobilizações em conjunto com o movimento estudantil poderá garantir vitórias na perspectiva de tornar as Universidades Federais em um espaço democrático. Indicamos ao CNG e à Direção da FASUBRA a **formulação de uma campanha nacional e a convocação de amplas mobilizações** em unidade com o conjunto das comunidades Universitárias: **pela modificação da LDB (Lei nº 9.394/1996)**, no seu Art. 56, de modo que a **redação garanta a paridade nos Conselhos Superiores e demais Colegiados e Comissões**; **pela modificação da portaria de composição do GT Democratização**, visto que a categoria dos TAEs está subrepresentada; **pela revogação parágrafo 1º do art. 105 da Lei nº 15.367/2026**, que estabelece a atribuição de um colegiado específico a definição dos pesos eleitorais; **pela definição da paridade na eleição para reitorias em Lei**; **pela expansão da possibilidade de candidatura à reitoria e às direções para as/os TAEs**.

Indicamos também que o CNG e Direção Nacional da FASUBRA orientem as bases à busca pela **definição da paridade nos regimentos e nos estatutos das**



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandai, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Universidades, a fim de garantir a eleição direta paritária, considerando o Art. 105 da Lei nº 15.367/2026.

G) jornada de trabalho de 6 horas ininterruptas (30 horas semanais) para todos os TAES, sem redução da remuneração;

Reafirmamos a pauta histórica da redução da jornada de trabalho da categoria para 30h semanais para todas/os, competência exclusiva do MEC. **Defendemos que haja um profundo estudo de viabilidade por parte da FASUBRA**, com base no avanço tecnológico, o qual comprova maior produtividade nas IFEs em menos horas trabalhadas. **Defendemos que sejam realizados seminários sobre a jornada para instrumentalizar a categoria.** Solicitamos a instalação **IMEDIATA** do GT Jornada, com prazo de realização dos trabalhos de 30 dias, e, se necessário, prorrogado por mais 30 dias, com divulgação da agenda de atividades, publicação de Relatório Final e cronograma de implementação, no âmbito do MEC, com atos locais ou nacionais nos dias de reuniões/mesas.

Diferentemente do argumentado pelo Governo, a Flexibilização da jornada para atender o público nas IFEs sofreu ataques, especificamente na redação da Lei nº 15.693/2026, em seu Art. 40, com a adição do termo “externo”. Nesse sentido, solicitamos a edição **IMEDIATA** de Nota Técnica do MEC, reafirmando o atendimento ao público usuário conforme a Lei nº 11.091/2005; e, a **revogação** do termo “externo” do Art. 40 da Lei nº 15.367/2026.

H) carga horária das profissões regulamentadas

Solicitamos a **IMEDIATA** implementação no PCCTAE da carga horária específica dos cargos relativos a profissões regulamentadas, conforme a legislação.

L) concursos de Intérpretes de LIBRAS (Nível E), com aumento de vagas para esses cargos nas IFE e com condições igualitárias de trabalho na rede, com definição de novos concursos, a partir de estudos;



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandai, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Solicitamos **IMEDIATA** revogação da previsão de contratação por tempo determinado na carreira Técnico-Administrativo em Educação, citada no Art. 44 da Lei 15.367/2026; e, **cumprir o Termo de Acordo de Greve 11/2024**.

J) será promovida a revisão dos fazeres (atribuições), a partir dos estudos a serem realizados pela CNS/MEC, com prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo.

Solicitamos **IMEDIATA** edição do Decreto sobre os cargos amplos.

Além do acordo de Greve descumprido, outras propostas de legislação terão impactos aos servidores públicos federais. O PL 1893/2026, que trata de proposta de negociação coletiva para o serviço público, – com objetivo de reduzir a incidência de greves (Art. 3, inciso 4), análise de mérito arbitrário da greve (Art. 8), entre outros. O Decreto 10620/2021, atualmente suspenso, ameaça permanente de transferir os aposentados e pensionistas públicos para o regime geral de previdência, é outra pauta recorrente e debatida pela demanda das bases. Devemos **lutar contra a aprovação do PL 1893/2026 e a revogação do decreto 10.620/2021**.

O Decreto 13.048/2026, publicado no dia 03 de julho, abre novo flanco de mobilização, pelas restrições e ataque ao direito conquistado pela categoria. Devemos pautar a revogação do art. 20 do Decreto 13.048/2026, que prevê a intromissão da CGU nos processos. Além disso, não houve a publicação do decreto regulamentador dos cargos e não houve a formalização das respostas do MEC aos pontos de pauta que estão em debate no Ministério.

Por fim, **reafirmamos** que até então, como demonstrado também neste documento, não houve **avanço efetivo** em inúmeras cláusulas do acordo de 2024, e seu descumprimento é o motivo da atual Greve. Por fim, defendemos que a categoria deve seguir mobilizada nacionalmente com intensidade e contundência



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandai, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

para que haja o encaminhamento e a efetivação do conjunto dos itens acordados, resultando em nossa vitória.

Ítalo Ariel Pereira Guerreiro

Coordenador Geral da ASSUFRGS - Sindicato

Pelo Comando Local de Greve